



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.521/2002

“Torna sem efeito as multas emitidas pelos radares eletrônicos até a data da retirada dos mesmos, no município de Várzea Grande.”

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam sem efeito as multas emitidas pelos radares eletrônicos até a data da retirada dos mesmos, no município de Várzea Grande.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 19 de outubro de 2004.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Presidente